

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE – MINAS GERAIS.**

Processo de Licitação de nº 185/2022
Tomada de Preço de nº 08/2022

FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.966.208/0001-65, estabelecida na Avenida Manoel Otaviano Ferreira, 442, Barreira, Lima Duarte – MG, CEP: 36.140-000, por seu procurador infra-assinado e constituído através do incluso instrumento particular de mandato, vem, com respeito e acatamento, à honrada presença de V. Sa., com fulcro no item XVIII do Edital de Licitação do Processo Licitatório de nº 185/2022, Tomada de Preço de nº 08/2022, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao julgamento de habilitação, apresentado pela **Comissão de Licitação**, diante da decisão de habilitação para participação no processo licitatório em epígrafe.

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Lima Duarte, 16 de novembro de 2022.

BERNARDO DE PAULA SALLES
OAB/MG 150.528



FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA – ME

RECORRENTE: FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA – ME

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 185/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 185/2022 – TOMADA DE PREÇO DE Nº 08/2022.

IMPUGNAÇÃO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA

DOUTO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Data máxima vênia, totalmente absurda e equivocada é a decisão administrativa que habilitou a empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.288.484/0001-63 a participar do processo licitatório para contratação de empresa especializada para a execução de construção, para dar continuidade na execução da obra da Creche localizada no Bairro Cruzeiro, Município de Lima Duarte, desde já, **REQUER** que seja dado **PROVIMENTO** ao presente, diante dos fatos a seguir expostos:

I- DOS FATOS

1.1 - Da Decisão de Habilitação para a Licitação:

Trata-se de impugnação contra decisão administrativa que considerou **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.288.484/0001-63 a participar da licitação, modalidade tomada de preço, que tem como objetivo contratar empresa especializada para a execução de construção, para dar

continuidade na execução da obra da Creche localizada no Bairro Cruzeiro, Município de Lima Duarte.

Em 10 de novembro de 2022 os integrantes da Comissão Permanente de Licitação tiveram uma sessão que objetivava analisar os documentos e propostas entregues pelas empresas interessadas em participar da licitação supracitada.

Na ocasião a empresa **G4 GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., FLAVIO REIS DE OLIVEIRA ME, G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA E NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** apresentaram documentos para análise.

Após iniciada a análise de documentos foi constatado que a **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** não apresentou seu seguro garantia com protocolo prévio na tesouraria municipal, portanto não tendo o recibo emitido pelo respectivo órgão que garantia o cumprimento da exigência para participar do certame.

Ocorre que mesmo com irregularidade apontada, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO habilitou todas as 04 (quatro) empresas para participarem da licitação.

Assim sendo a decisão de habilitação da empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** esta eivada de vícios e deve ser reconsiderada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.2 - Do Erro na Garantia de Participação:

Dispõe o edital em seu item "4.16.2 – A garantia deverá ser entregue na Tesouraria Municipal situada na sede da Prefeitura e o recibo emitido deverá constar dentro no Envelope de Habilitação".

Portanto, a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** descumpriu o item 4.16.2 do edital, transcrito acima.

Com isso, **REQUER** que a **RECORRENTE** que o **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** seja **inabilitada para participar do presente certame.**

II- DO DIREITO

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar, entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

A Constituição Federal prevê em seu art. 37, XXI que:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e *econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*”

Ademais, conforme prevê o art. 3^o1 da Lei 8.666/93, a licitação está **VINCULADA** ao instrumento convocatório, ou seja, deve seguir estritamente o que está disposto no edital.

Assim, seguindo o estabelecido no item 4.16.2 “, já mencionado, deverá a **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** ser inabilitada para participação no processo licitatório em questão, pois não cumpriu o previsto no edital.

¹ Art. 3^o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, **REQUER** que a **RECORRENTE** que o **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** seja inabilitada para participar do presente certame.

III - CONCLUSÃO

Com base no zelo e no empenho dessa Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa e da Supremacia do Poder Público, **REQUER** a **RECORRENTE** que seja determinada a inabilitação da **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** no processo licitatório, conforme, exaustivamente, demonstrado nesta impugnação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lima Duarte, 16 de novembro de 2022.

BERNARDO DE PAULA SALLES
OAB/MG 150.528



FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA
CREA/MG D 48.121

